



\$ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE RECURSO :

Despacho 007/2011 ..... 2700

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO N.º . 11/GM-ME/VI/2011 ..... 2700

### MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA :

Despacho Ministerial No. 12 /GMTCI/VI/2011 ..... 2701

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão n.º 273/2011/CFP ..... 2701

Decisão n.º 274/2011/CFP ..... 2702

Decisão n.º 276/2011/CFP ..... 2702

Decisão n.º 278/2011/CFP ..... 2702

Decisão n.º 279/2011/CFP ..... 2702

Decisão n.º 280/2011/CFP ..... 2703

Decisão n.º 281/2011/CFP ..... 2703

Decisão n.º 282/2011/CFP ..... 2703

Decisão n.º 283/2011/CFP ..... 2704

Decisão n.º 284/2011/CFP ..... 2704

Decisão n.º 285/2011/CFP ..... 2704

Decisão n.º 286/2011/CFP ..... 2705

Despacho n.º 212/2011/PCFP ..... 2705

Despacho n.º 213/2011/PCFP ..... 2705

Despacho n.º 214/2011/PCFP ..... 2706

Despacho n.º 215/2011/PCFP ..... 2706

Despacho n.º 216/2011/PCFP ..... 2706

Despacho n.º 217/2011/PCFP ..... 2706

Despacho n.º 218/2011/PCFP ..... 2707

Despacho n.º 219/2011/PCFP ..... 2707

Despacho n.º 220/2011/PCFP ..... 2707

### Despacho 007/2011

No uso das competências conferidas pelo actual artigo 17º do Regulamento 11/2000, alterado pelo Regulamento 25/2001, todos da UNTAET, por não haver oficial de justiça com a categoria de escrivão adjunto para poder ser nomeado para as funções de chefe de secção crime do Tribunal Distrital de Dili previstos no artigo 88º, n. 2, alínea b), do Decreto-Lei 27/2009, nomeio interinamente para as funções de escrivão adjunto e de chefe de secção crime do Tribunal Distrital de Dili, pelo

período de 1 ano, renovável, ao abrigo do artigo 84º deste diploma, em substituição do oficial de justiça Marcelino Pereira, que se encontra em Portugal a frequentar Formação de Auditoria para Tribunal de Contas, o escrivão auxiliar de 3ª classe Timóteo da Silva Gusmão, que tem vindo a exercer essas funções desde a saída deste, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

Dili, 20 de Julho de 2011

### Dra. Maria Natércia Gusmão Pereira

Presidente do Tribunal de Recurso, Substituto.

### DESPACHO

#### N.º. 11/GM-ME/VI/2011

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 53º, da Lei n.º 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perda de vencimento para fins de estudo;

Atendendo a que os quadros Timorenses têm necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País;

Considerando que o **Sr. Tomás Pereira**, professor do quadro permanente do Ministério da Educação, colocado na Escola Básica do 3º Ciclo 30 de Agosto, no escalão 3, nível 4, desejando continuar os seus estudos de Graduação na Jamia Millia Islamia University, New Delhi, Índia, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade.

Assim, no uso das competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 22/2010 de 9 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 53º da Lei n.º 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho,

Determino:

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento ao funcionário público do Ministério da Educação **Sr. Tomás Pereira**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Julho de 2011 até 30 de Junho de 2013.
3. O período de licença pode ser renovado para efeitos de conclusão dos estudos, desde que os mesmos tenham comprovadamente decorrido com aproveitamento.
4. O funcionário público fica sujeito às regras dispostas a Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, que aprova o Estatuto da Função Pública, relativamente à reintegração do funcionário público após o término da licença.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2011

**João Cândio Freitas, Ph.D**

Ministro da Educação

#### **Despacho Ministerial No. 12/GMTCI/VI/2011**

Nos termos do disposto no *Decreto-Lei No. 6/2009, de 15 de Janeiro, Art. 14º, alínea 1 e 2, a exploração de Lotaria Popular está sujeita ao regime de concessão precedida de concurso público, aberto a todos os candidatos, nacionais e estrangeiros, e alínea (2), poderá o Governo, sob proposta do Ministro, em casos especiais devidamente justificadas, atribuir a concessão da Lotaria Popular, independentemente de concurso público, mediante proposta de eminente interesse Nacional, estebelecendo e publicando em Diploma Ministerial as obrigações da concessionária.*

Considerando os objectivos constantes na Legislação que justifica a legalização dos Jogos Sociais e Recreativos, relativas ao combate ilegal dos jogos, a luta contra a saída ilegal de divisas, o combate a lavagem de dinheiro, para além de contribuírem para a criação de emprego e criar valor a devolver a sociedade, evitar a impunidade e o desenvolvimento desregulado de actividades marginais que tem gerado reprovação pública e integrar a actividade na economia legal e nela desenvolver harmonia social e financeira.

Assim :

O Ministro do Turismo Comércio e Indústria, ao abrigo das disposições legais, decide adjudicar a concessão da actividade de Lotaria Popular ( Art. 14º, alínea 2, Dec. Lei No. 6/2009 de 15 de Janeiro) a empresa **RABENTA, Lda.** após verificar o

cumprimento de todos os requisitos obrigatórios para iniciar a actividade.

Dili, 20 de Junho de 2011.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

**Gil da Costa A. N. Alves**

#### **Decisão nº 273/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Guilhermino Xavier, do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 25ª. Reunião Extraordinária de 21 de Junho de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Guilhermino Xavier culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas letra "a" do artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a atenuante do artigo 90º, letras "a" e "b", da mesma lei;
3. Aplicar a Guilhermino Xavier a pena de suspensão por noventa dias, na forma do número 5 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar que seja colocado em outra unidade administrativa quando do retorno à actividade;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 30 de Junho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 274/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação do Ministério da Educação e do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Nicolau H. De Castro, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 25ª. Reunião Extraordinária de 21 de Junho de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nicolau H. De Castro culpado de conduta irregular e atentatória contra a dignidade da Função Pública;
2. Considerar que Nicolau H. De Castro violou o disposto na letra “h”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nicolau H. De Castro a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Remeter cópia do processo à Procuradoria-Geral da República, por haver indícios de práticas criminosas.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 30 de Junho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 276/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Segurança da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetida a funcionária em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**NOMEAR Celina de Araújo Martins** para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento da Administração e Finanças da Direcção Nacional da Segurança dos Edifícios Públicos na Secretaria de Estado de Segurança.

Díli, 6 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 278/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Comissão Nacional de Eleições da necessidade de estender cargo de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**ESTENDER** pelo prazo de dois anos a comissão de serviço de **OLAVIO DA COSTA MONTEIRO DE ALMEIDA**, como director-geral da Comissão Nacional de Eleições.

Publique-se

Díli, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 279/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os

recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério das Finanças da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição até a realização de processo de selecção por mérito;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**NOMEAR CIPRIANO DO ROSÁRIO PEREIRA** para, em substituição e pelo período entre 01 de Julho e 31 de Dezembro de 2011, exercer o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Supervisão das Instituições Autónomas do Estado.

Díli, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 280/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério das Infra-Estruturas da necessidade de preencher em substituição cargos de chefia na estrutura do Ministério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro; Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**NOMEAR** os seguintes funcionários para, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço no Ministério das Infra-Estruturas:

NOME		CARGO EM COMISSÃO
JOSÉ LUÍS DA COSTA		Chefe do Departamento do Tráfego Aéreo
LINDALVA ISABEL	NATIVIDADE	Chefe do Departamento Operacional da Direcção
NUNES ORLEANS		Nacional de Informação, Comunicação e Tecnologia

Díli, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 281/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Presidência da República da necessidade de preencher em substituição cargo de direcção na estrutura da instituição até a realização de processo de selecção por mérito;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**NOMEAR MATEUS XIMENES BELO** para, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Director-Geral da Administração da Presidência da República.

Díli, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 282/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Mário Carvalho Amaral, do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 25ª Reunião Extraordinária de 21 de Junho de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mário Carvalho Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto os deveres contidos no artigo 40º, número 2, letra “c” e 41º, letra “u”, ambos do Estatuto da Função Pública;
3. Considerar que violou o disposto nas letras “c”, “d” e “f” do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
4. Aplicar a Mário Carvalho Amaral a pena de suspensão por cento e oitenta dias, na forma do número 5 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.
5. Determinar que seja colocado em outra unidade administrativa quando do retorno à actividade;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 283/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Saúde da necessidade de preencher cargo de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando que o processo de selecção por mérito está ainda por ser realizado conjuntamente pela CFP e pelo Ministério da Saúde;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 21ª Sessão Extraordinária de 14 de Abril de 2011;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. NOMEAR ANICETO CARDOSO BARRETO para em

substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer em comissão de serviço o cargo de Director Clínico do Hospital Nacional Guido Valadares, do Ministério da Saúde.

2. Tornar sem efeito a nomeação de Aniceto Guterres para o mesmo cargo como publicado na decisão nº 243/2011, da Comissão da Função Pública.

Díli, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 284/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, conforme o Ofício Nº 22/GSE/SEFOPE/III/11, de 10 de Março;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Estender, até a conclusão do processo de selecção por mérito, a comissão de serviço de ANICETO LETO SORO, como Inspector-Geral do Trabalho junto à Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego.
2. Tornar sem efeito a nomeação do mesmo funcionário mencionada na Decisão Nº 233/2011.

Díli, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 285/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Comissário Anti-Corrupção da

necessidade de preencher cargo de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o processo de selecção por mérito que resultou com a indicação do funcionário em causa;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro.

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Técnico Superior do Grau A **JOÃO BOSCO SOARES** para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço, o cargo de Director Nacional de Prevenção da Comissão Anti-Corrupção.

Díli, 26 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão nº 286/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o artigo 46º do Decreto-Lei nº 22/2011, de 08 de Junho que determina que a contratação de trabalhadores temporários depende de autorização da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Director-Geral do STAE sobre a necessidade de contratar temporariamente para atender a projecto especial de duração limitada;

Considerando que os referidos trabalhadores serão pagos com recursos da rubrica de bens e serviços do Orçamento Geral do Estado;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o determinado pelo artigo 46º do Decreto-Lei Nº 34/2008, com a redacção dada pelo Decreto-Lei Nº 22/2011, decide:

AUTORIZAR o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE a contratar pelo prazo de seis meses, cento e trinta trabalhadores temporários a fim de desempenhar as actividades de operador de sistema e assistente de operador de sistema.

Díli, 26 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Despacho nº 212/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Ministério das Infra-Estruturas pelo Ofício 127/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de dois anos a IVO SÉRGIO BARROS, do Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 213/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Ministério da Justiça pelo Ofício 119/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função a desempenhar pelo funcionário em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de um ano a FRANCISCO DA COSTA, do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 214/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo Ofício 788/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelos funcionários em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de um ano aos seguintes funcionários do Ministério da Saúde:

NOME	INSITUIÇÃO
LOURDESMARIA DO REGO LEÃO	HNGV
VITORINO BERE TALO	HR Maliana
EDGAR JOSÉ SOARES MORATO	HNGV
DULCE MADALENA DA COSTA ALBERTO	HNGV
ALBERTO J. M. F. CORTE-REAL	HNGV
NILTON DO CARMO DA SILVA	HNGV
CESALTINO MARIA DO REGO LEÃO	HR Baucau

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 215/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Ministério da Educação, conforme o ofício N° 176/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos a

DOMINGAS ÁGUAS VITÓRIA PÁSCOA, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 216/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Ministério da Educação, conforme o ofício N° 216/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo prazo de um ano a TERESINHA FAUSTO ANICETO DE OLIVEIRA, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 217/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Ministério da Saúde, conforme o ofício N° 865/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos a VICENTA DE SOUSA, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho nº 218/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, conforme o ofício Nº 257/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos a JOSÉ MARIA DA COSTA SOARES, da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho nº 219/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo Ofício 866/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53o, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelos funcionários em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo até 31 de Dezembro de 2011 a NOEMIO BORGES PEREIRA ROSÁRIO, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 20 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho nº 220/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo Secretário de Estado da Pecuária no ofício Nº 67/2011;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de indícios de conduta irregular por parte de funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas no exercício das suas funções;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra RUI DANIEL DE CARVALHO, do Ministério da Agricultura e Pescas;
2. Designar o director da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da CFP como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 27 de Julho de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP